

Segunda Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresária Limitada
LOPES & TINOCO LTDA - ME
CNPJ: 10.571.389/0001-89
NIRE: 41206374309

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual de sociedade empresarial, pelo tipo e forma de sociedade limitada, **JOHNY LOPES DA SILVA**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/01/1985, natural de Jacarezinho, Estado do Paraná, filho de Rainero Lemes da Silva e de Gina Gusmão Lopes da Silva, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob o nº 8.292.277-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.258.889-89, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 626, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, e **KARINA APARECIDA TINOCO DA SILVA**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/12/1989, natural de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, filha de Maria Aparecida Ferreira Tinoco e Natalino Tinoco, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº 10.981.784-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.001.059-00, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 626, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LOPES & TINOCO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua 13 de maio, 311-B, Fundos, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, com registro na Junta Comercial sob nº 41206374309, por despacho em sessão de 08/01/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.571.389/0001-89, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seu contrato social, adequado às disposições da Lei 10.406/2002, mediante cláusulas e condições, a saber, regendo a presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamentam as Sociedades Limitadas:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Altera-se o objeto social da sociedade empresária que passa a ser **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES**.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 09:56 SOB Nº 20167494333.
 PROTOCOLO: 167494333 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602814781. NIRE: 41206374309.
 LOPES & TINOCO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Segunda Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresária Limitada
LOPES & TINOCO LTDA - ME
 CNPJ: 10.571.389/0001-89
 NIRE: 41206374309

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios ora em observação às modificações introduzidas pela presente alteração contratual e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e desejando consolidar seu contrato social para melhor desenvolvimento de suas atividades empresariais, RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LOPES & TINOCO LTDA - ME
 CNPJ nº 10.571.389/0001-89
 NIRE: 41206374309

Pelo presente instrumento de consolidação contratual de sociedade empresarial, pelo tipo e forma de sociedade limitada, **JOHNY LOPES DA SILVA**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14/01/1985, natural de Jacarezinho, Estado do Paraná, filho de Rainero Lemes da Silva e de Gina Gusmão Lopes da Silva, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob o nº 8.292.277-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.258.889-89, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 626, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, e **KARINA APARECIDA TINOCO DA SILVA**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/12/1989, natural de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil RG sob o nº 10.981.784-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.001.059-00, filha de Maria Aparecida Ferreira Tinoco e Natalino Tinoco, empresária, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 626, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LOPES & TINOCO LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua 13 de maio, 311-B, Fundos, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, Estado do



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 09:56 SOB Nº 20167494333.
 PROTOCOLO: 167494333 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602814781. NIRE: 41206374309.
 LOPES & TINOCO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Segunda Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresária Limitada
LOPES & TINOCO LTDA - ME
CNPJ: 10.571.389/0001-89
NIRE: 41206374309

Paraná, CEP: 86.430-000, com registro na Junta Comercial sob nº 41206374309, por despacho em sessão de 08/01/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.571.389/0001-89, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seu contrato social, adequado às disposições da Lei 10.406/2002, mediante cláusulas e condições, a saber, regendo a presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamentam as Sociedades Limitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adota o nome empresarial de LOPES & TINOCO LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SEDE

A sede social encontra-se estabelecida na RUA 13 DE MAIO, 311-B, FUNDOS, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 86.430-000, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais, constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO OBJETO DA SOCIEDADE

O objeto social da sociedade empresária é SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES.

CLÁUSULA QUARTA

DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido o uso da firma para endossos, avais, fianças, documentos análogos ou qualquer tipo de negócio alheio ao objetivo da sociedade, que acarretem responsabilidades para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente subscrito e totalmente integralizado em boa moeda corrente do país, é dividido em 40.000 (quarenta mil)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 09:56 SOB Nº 20167494333.
 PROTOCOLO: 167494333 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602814781. NIRE: 41206374309.
 LOPES & TINOCO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Segunda Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresária Limitada
LOPES & TINOCO LTDA - ME
CNPJ: 10.571.389/0001-89
NIRE: 41206374309

quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	CAPITAL
JOHNY LOPES DA SILVA	35.000	87,50	R\$ 35.000,00
KARINA APARECIDA TINOCO DA SILVA	5.000	12,50	R\$ 5.000,00
TOTALIZANDO	40.000	100,00	R\$ 40.000,00

Parágrafo Primeiro

Nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

CLÁUSULA SEXTA

DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao outro sócio que em igualdade de condições terá a preferência na aquisição. A comunicação será feita por escrito e não havendo manifestação do direito de aquisição no prazo de 30 (trinta) dias, estas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **JOHNY LOPES DA SILVA** e **KARINA APARECIDA TINOCO DA SILVA**, assinando sempre pela sociedade individualmente, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 09:56 SOB N.º 20167494333.
 PROTOCOLO: 167494333 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602814781. NIRE: 41206374309.
 LOPES & TINOCO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Segunda Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresária Limitada
LOPES & TINOCO LTDA - ME
CNPJ: 10.571.389/0001-89
NIRE: 41206374309

Parágrafo Primeiro

Os administradores terão responsabilidade limitada ao valor do capital social subscrito perante a sociedade e para com terceiros, salvo nos casos de excesso de mandato ou ainda, pelos atos que praticarem com violação da lei e do presente instrumento, assumindo especificamente neste caso, responsabilidade solidária e ilimitada.

Parágrafo Segundo

A sociedade poderá constituir procuradores com os poderes da cláusula "*ad-judicia*" e "*ad-negocia*", ficando tal mandato sempre dependente de reunião de sócios para deliberarem sobre tal finalidade e com a anuência expressa da unanimidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se extinguirá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002. Promover-se-á um balanço geral para apuração dos haveres do sócio extinto, o qual será pago aos seus herdeiros ou ao seu curador (responsável) em 12 (doze) prestações mensais vencendo a primeira delas 40 (quarenta) dias após o balanço geral e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, corrigidas monetariamente, sendo as quotas do sócio extinto transferidas para o sócio remanescente ou a quem o mesmo indicar, podendo ainda a sociedade continuar com os herdeiros do "*de cujus*", se for do interesse dos herdeiros, situação esta que prevalecerá sobre as outras.

Parágrafo Primeiro

Na eventualidade de interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros legais, continuarão a participar da sociedade em lugar do interdito ou incapacitado. Caso seus herdeiros legais não queiram prosseguir na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Em qualquer dos eventos mencionados, o pagamento dos haveres e direitos dos sócios falecidos, interditos ou retirantes serão apurados e ou avaliados por peritos comprovadamente habilitados, de livre escolha dos remanescentes ou por indicação judicial, e após esta avaliação e conhecido o seu montante, será o mesmo pago pela sociedade na forma descrita no *caput* desta cláusula.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 09:56 SOB N° 20167494333.
 PROTOCOLO: 167494333 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602814781. NIRE: 41206374309.
 LOPES & TINOCO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Segunda Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresária Limitada
LOPES & TINOCO LTDA - ME
 CNPJ: 10.571.389/0001-89
 NIRE: 41206374309

CLÁUSULA NONA

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Para os sócios administradores **JOHNY LOPES DA SILVA e KARINA APARECIDA TINOCO DA SILVA**, poderá ser fixada uma retirada mensal a título de remuneração pró-labore de acordo com as possibilidades da sociedade.

Parágrafo Único

Para efeito de contabilização, o valor relativo à retirada dos sócios administradores será levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RETIRADA DE SÓCIOS

No caso de qualquer um dos sócios pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O sócio retirante que não conseguir vender suas quotas de capital social à sociedade, ou a outro sócio e a terceiros, terá a restituição do "*quantum*" de seu capital aplicado na sociedade e mais os lucros apurados com o encerramento do balanço anual, corrigidos monetariamente.

Parágrafo Único

Por decisão de quotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo nº 1.085, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO BALANÇO PATRIMONIAL

No dia 31 de dezembro de cada exercício será elaborado o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da sociedade (artigo 1.065 da Lei 10.406/2002), onde os lucros ou prejuízos por ventura existentes serão distribuídos ou suportados por cada um dos sócios, proporcionalmente, ao capital social de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA REPOSIÇÃO DOS LUCROS

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 09:56 SOB Nº 20167494333.
 PROTOCOLO: 167494333 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602814781. NIRE: 41206374309.
 LOPES & TINOCO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Segunda Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresária Limitada
LOPES & TINOCO LTDA - ME
CNPJ: 10.571.389/0001-89
NIRE: 41206374309

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 08 DE JANEIRO DE 2009, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os administradores da sociedade assumem, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costumam empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Único

Aplicam-se às atividades dos administradores, no que couberem, as disposições concernentes ao mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS QUOTAS SOCIAIS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Todas as deliberações dos sócios que se fizerem necessárias, tais como aprovação de conta dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição dos administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade, serão tomadas em reunião convocada pelo administrador para este fim, como rege o artigo 1.072 do Código Civil em vigor. Como dispõe o § 1º do artigo mencionado, a opção pela reunião descarta a necessidade de assembleia.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 09:56 SOB N° 20167494333.
 PROTOCOLO: 167494333 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602814781. NIRE: 41206374309.
 LOPES & TINOCO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Segunda Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresária Limitada
LOPES & TINOCO LTDA - ME
 CNPJ: 10.571.389/0001-89
 NIRE: 41206374309

Parágrafo Primeiro

A reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo

As deliberações serão aprovadas por unanimidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO CONSELHO FISCAL

No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 á 1.087, do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas, bem como as disposições que regem a matéria.

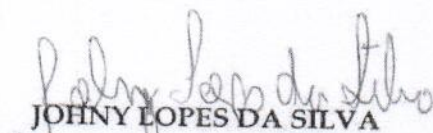
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

Para todas as questões decorrentes do presente contrato será competente o Foro da cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e disposições, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, 16 de novembro de 2016.


JOHNY LOPES DA SILVA


KARINA APARECIDA TINOCO DA SILVA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 09:56 SOB N° 20167494333.
 PROTOCOLO: 167494333 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602814781. NIRE: 41206374309.
 LOPES & TINOCO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br